

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 AO PL 27/2023

MODIFICATIVA

ADITIVA

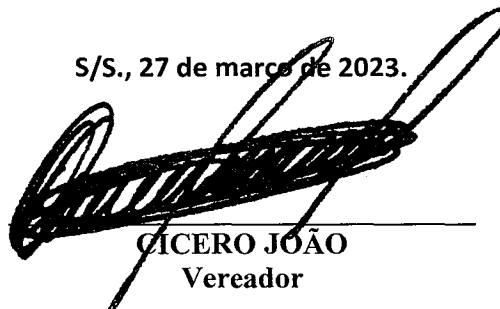
SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 1º, no PL 27/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Sorocaba o funcionamento de adegas dentre outras providências.

S/S., 27 de março de 2023.



CICERO JOÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 AO PL 27/2023

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

Modifica o "caput" do artigo 2º, no PL 27/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As adegas poderão funcionar regularmente das 08h00 às 20h00, todos os dias da semana.

S/S., 27 de março de 2023.

CICERO JOÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 AO PL 27/2023

MODIFICATIVA

ADITIVA

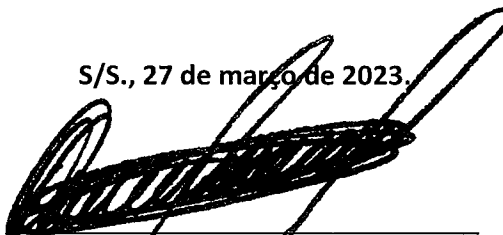
SUPRESSIVA

RETRITIVA

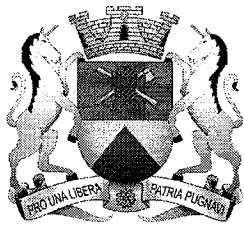
Modifica o "caput" do artigo 3º, no PL 27/2023 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para os fins desta Lei, são considerados como adega, desde que comercializem bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas ou sem atividade de servir no local:

S/S., 27 de março de 2023.



CÍCERO JOÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N.º 06 - Projeto de Lei 27/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei 27/2023, para a seguinte redação:

“Art. 2º As adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 8h00 às 20h00, todos os dias da semana, exceto os estabelecimentos que trabalham na forma de delivery que poderão funcionar 24 horas por dia”.

S/S, 07 de março de 2023.


CÍCERO JOÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 07 Projeto de Lei 27/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

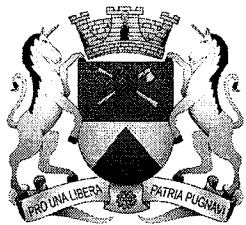
Modifica o Art. 2º do PL nº 27/2023, que tem a seguinte redação:

Art. 2º As adegas e os estabelecimentos similares poderão funcionar regularmente das 08h00 às 00h00 horas, todos os dias da semana e aos finais de semana, após o referido horário, será permitido a entrega por meio do delivery.

S/S., 27 de Março de 2023.


Vereador

Justificativa: Como todo comércio em nosso Município, queremos também, que os estabelecimentos com a classificação abordada pelo projeto, detenham a capacidade de fomentar a economia local, com horários e dias amplamente estabelecidos a outros setores comerciais de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 08 Projeto de Lei 27/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o Art. 3º do PL nº 27/2023, que tem a seguinte redação:

Art. 3º Os efeitos desta Lei, serão aplicados, exclusivamente em estabelecimentos denominados como adega, que comercializem bebidas alcoólicas e não alcoólicas não consumidas ou sem atividade de servir no local.

Parágrafo único: os estabelecimentos como bares e restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, supermercados, hipermercados, fabricas, industrias, e produtores artesanais de bebidas, comercios varejistas com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (3-4723-7/00), não se enquadram no disposto do caput da presente lei;

S/S., 27 de Março de 2023.


Vereador

Justificativa: A presente emenda, visa garantir a economia local, através de atividade dos comercios e estabelecimentos que detém bebidas alcolicas e não alcolicas, como produtos de venda e comercialização, e que não possuem características de Adegas. Buscamos também, com a presente emenda, garantir que leis como a nº 12.520 de 23 de Março de 2022, sejam aplicadas na cidade com o intuito de auxiliar a economia. Buscamos também, que iniciativas do Poder Público, como é o caso da Rota Cervejeira, que surgiu em 2017 , quando a Prefeitura de Sorocaba promoveu duas saídas experimentais, com visitas a quatro cervejarias da região: Bamberg, Burgman, Happy Brew e Hoffen, e tendo como principal objetivo apresentar as cervejarias da região, sejam cada dia mais fomentadas. Projetos estes que foi retomado em 2022 pela atual gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 09 a o PL 027 / 2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1º modifica o inciso IV, do art. 4º, do PL 27/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

IV manter arquivadas as imagens de suas respectivas entradas captadas pelo menos nas últimas 120 horas, para fins de fiscalização.” (NR)

Sorocaba, 27 de março de 2023.

Fabio Simões
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 10 Projeto de Lei 27/2023

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Modifica o Art. 5º do PL nº 27/2023:

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei, acarretará as seguintes sanções, nesta ordem:

- I - interdição do local ou atividade
- II — em caso de terceira reincidência cassação do Alvará de Funcionamento, após a interdição
- III — proibição de renovação da licença, caso tenha sido cassada nos últimos 05 (cinco) anos;

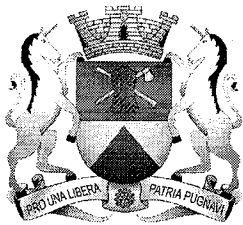
§ 1º A cassação do Alvará de Funcionamento e a proibição de renovação da licença é aplicável à pessoa jurídica, empresário e dos sócios.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 1 (um) ano entre as infrações.

S/S., 27 de Março de 2023.

Vereador
João Donizeti Silvestre

Justificativa: Existe boa intenção na proposta do Nobre autor, entretanto, o referido artigo irá ocasionar grande custo aos comerciantes locais devido ao elevado valor da multa. Assim poderá o comércio local ser prejudicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Nobre Edil Cícero João da Silva, que "*Dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas*".

As emendas em exame são de autoria do **Nobre Edil Cícero João da Silva**, e **estão condizentes com nosso direito positivo**, haja vista que apenas limitam o escopo da Lei, conforme a ementa da proposição, às adegas, retirando dos arts 1º e 3º do PL 23/2023 o termo "*e similares*" (emendas nº 03 e 05), e do art. 2º do PL o termo "*e os estabelecimentos similares*" (emenda nº 04), competindo aos Nobres Vereadores a análise do mérito da questão.

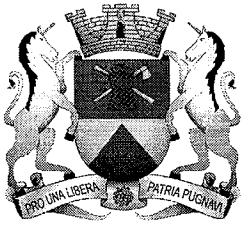
Sendo assim, **nada a opor** às Emendas nº 03 a 05 ao PL nº 27/2023.

S/C., 27 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 03 a 04 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo, que dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sua reclassificação salarial e valorização, altera demais dispositivos que menciona e dá outras providências.

As emendas apresentadas é do nobre Vereador Cícero João, as emendas apresentadas se justifica para modificar o caput do art 1º, 2º e 3º. Trazendo assim uma melhor redação do projeto suprimindo os estabelecimentos Similares, garantindo uma aplicação mais cirúrgica do projeto.

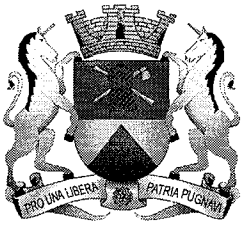
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 03 a 05 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 03 a 04 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Executivo, que dispõe sobre a concessão da revisão de perdas inflacionárias aos vencimentos dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, sua reclassificação salarial e valorização, altera demais dispositivos que menciona e dá outras providências.

As emendas apresentadas é do nobre Vereador Cícero João, as emendas apresentadas se justifica para modificar o caput do art 1º, 2º e 3º. Trazendo assim uma melhor redação do projeto suprimindo os estabelecimentos Similares, garantindo uma aplicação mais cirúrgica do projeto.

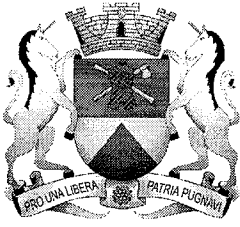
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Nobre Edil Cícero João da Silva, que "*Dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas*".

A emenda nº 06 é de autoria do **Nobre Edil Cícero João da Silva e está condizente com nosso direito positivo**. Entretanto, alertamos que a Emenda em análise é incompatível com a Emenda nº 04, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao mesmo dispositivo da proposição (art. 2º do PL nº 27/2023). Logó, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

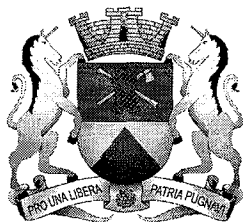
Sendo assim, sendo observada a cautela acima mencionada, **nada a opor sob o aspecto legal** da Emenda nº 06 ao PL nº 27/2023.

S/C., 27 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

A emenda nº 06 é de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, A emenda em questão tem por objetivo atenuar a presente lei, garantindo que o estabelecimento poderá funcionar todos os dias da semana e abrindo exceção para o funcionamento de 24hrs para os estabelecimento que funcionam no formato de delivery.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

A emenda nº 06 é de autoria do Nobre Vereador Cícero João da Silva, A emenda em questão tem por objetivo atenuar a presente lei, garantindo que o estabelecimento poderá funcionar todos os dias da semana e abrindo exceção para o funcionamento de 24hrs para os estabelecimento que funcionam no formato de delivery.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 07 e 08 ao Projeto de Lei nº 27/2023**, de autoria do Nobre Edil Cícero João da Silva, que "*Dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas*".

As emendas nº 07 e 08 são de autoria do **Nobre Edil João Donizeti Silvestre e estão condizentes com nosso direito positivo.**

Entretanto, alertamos que a **Emenda nº 07 é incompatível com as Emendas nº 04 e 06**, uma vez que todas pretendem dar nova redação ao mesmo dispositivo da proposição (art. 2º do PL nº 27/2023).

Além disso, a **Emenda nº 08 é incompatível com a Emenda nº 05**, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao mesmo dispositivo da proposição (art. 3º do PL nº 27/2023).

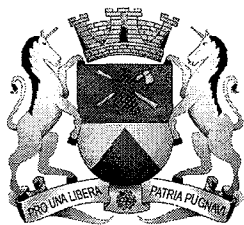
Logo, tendo em vista essas incompatibilidades, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra, no caso em que tratarem da alteração do mesmo dispositivo legal da proposta.

Sendo assim, sendo observada a cautela acima mencionada, **nada a opor sob o aspecto legal** das Emendas nº 07 e 08 ao PL nº 27/2023.

S/C., 27 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 7 a 8 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 7 a 8 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

As emendas nº 07 e 08 são de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, a emenda nº 07 modifica o Art. 2º, que tem por objetivo fomentar a economia local, com horário e dias amplamente estabelecidos a outros setores comerciais da cidade.

A emenda nº 08 modifica o art. 3, vem garantir que a lei seja aplicado apenas as Adegas, excluindo assim as demais atividades que comercializam bebidas alcoólicas.

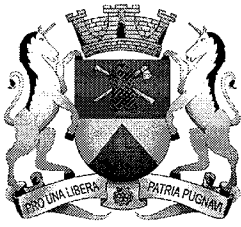
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 7 a 8 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 7 a 8 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

As emendas nº 07 e 08 são de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, a emenda nº 07 modifica o Art. 2º, que tem por objetivo fomentar a economia local, com horário e dias amplamente estabelecidos a outros setores comerciais da cidade.

A emenda nº 08 modifica o art. 3, vem garantir que a lei seja aplicado apenas as Adegas, excluindo assim as demais atividades que comercializam bebidas alcoólicas.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Nobre Edil Cícero João da Silva, que "*Dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas*".

A emenda nº 09 é de autoria do **Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite** e está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa, em síntese, alterar o tempo de gravação de vídeos de 30 (trinta) dias para 120 (cento e vinte) horas, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

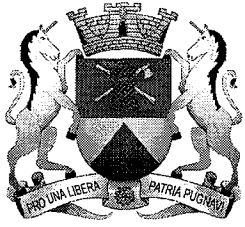
Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 09 ao PL nº 27/2023.

S/C., 27 de março de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOAO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

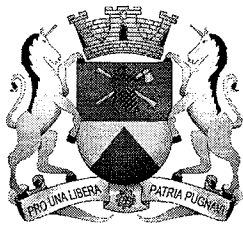
Trata-se presente emenda objetiva diminuir os custos dos estabelecimentos comerciais com sistema de armazenamento de imagens, já que este tipo de imposição estatal acaba demandando elevados custos para esses comércios, os quais normalmente são empresas de pequeno porte, e este tipo de armazenagem de dados por várias semanas demanda considerável custo econômico neste momento.

Todavia, com o barateamento dos serviços de armazenamento de dados, ou dos equipamentos físicos de armazenamento de dados, naturalmente posteriormente, este Parlamento poderá rediscutir o tema, se entender que a armazenagem de imagens por mais tempo será benéfico para o interesse público.

Sorocaba, 24 de março de 2023.

Fabio Simoa
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

A emenda nº 09 é de autoria do Nobre Fabio Simoa, que modifica o inciso IV, do art. 4º, Diminuindo o tempo para 120 horas em que o comercio terá que arquivar as imagens para fim de fiscalização.

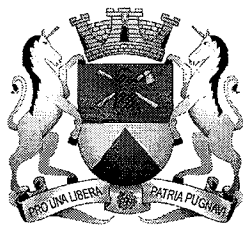
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro


CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 09 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

A emenda nº 09 é de autoria do Nobre Fabio Simoa, que modifica o inciso IV, do art. 4º, Diminuindo o tempo para 120 horas em que o comercio terá que arquivar as imagens para fim de fiscalização.

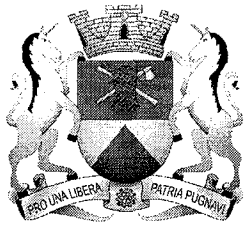
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023


JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão


ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Nobre Edil Cícero João da Silva, que "*Dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas*".

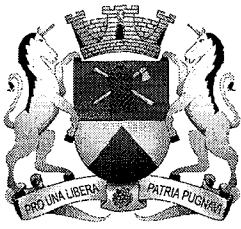
A emenda nº 10 é de autoria do **Nobre Edil João Donizeti Silvestre** e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que apenas altera a sanção decorrente da inobservância da norma.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 10 ao PL nº 27/2023.

S/C., 27 de março de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: A Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

A emenda nº 10 é de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que tem por objetivo atenuar as multas proposta no projeto Original.

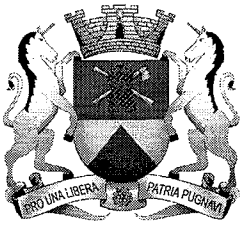
A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Presidente da Comissão

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 27/2023

Trata-se da Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 27/2023, do Edil Cícero João da Silva, que dispõe sobre as regras para funcionamento de adegas.

A emenda nº 10 é de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que tem por objetivo atenuar as multas proposta no projeto Original.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 27 de março de 2023

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
Membro